



PORTARIA Nº 265/SEC/23

Dispõe sobre os procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

O Secretário de Educação, considerando:

- os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, a Resolução SE 60, de 29 de outubro de 2019 e as normas estabelecidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 02/02;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas da Rede de Ensino Municipal adotarem os procedimentos de classificação e reclassificação de alunos do ensino fundamental regular, RESOLVE:

Art. 1º A classificação de alunos em qualquer ano escolar ou fase, exceto o primeiro ano do ensino fundamental regular, pode ser feita:

- I. por promoção, para alunos que cursaram o ano escolar ou fase anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, a competência pedagógica do candidato e permita sua inscrição no ano escolar, conforme os seguintes critérios:
 - a) a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida até o término do primeiro mês letivo;
 - b) o interessado deve indicar o ano escolar em que pretende matrícula, observada a correlação com a idade;
 - c) a avaliação feita pela escola incluirá os componentes da base nacional comum do currículo, com o conteúdo do ano escolar imediatamente anterior à pretendida, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;



d) a avaliação do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano escolar pretendido deverá ser aplicada e analisada por comissão de três professores ou especialistas e Conselho de Classe.

Art. 2º A reclassificação de alunos, em ano escolar mais avançada do ensino fundamental regular, na mesma unidade escolar, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo(s) professor(es) do aluno ou pela equipe gestora da unidade escolar, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno (acima de 18 anos) ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola;
- III. comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 3º A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo do ensino fundamental regular.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola, e atenderá o disposto nas alíneas “c” e “d” do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Poderá ser reclassificado, nos termos da presente Portaria, o aluno que não obteve frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação no ano escolar.

§ 3º Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano escolar em que o aluno deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 4º O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Ano será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno e devido preenchimento em sua ficha cadastral.

§ 5º Para o aluno da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro **mês** letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Art. 4º O aluno somente poderá avançar até o último ano escolar, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º Fica vedada a reclassificação aos estudantes matriculados no 1º ano;

§ 2º Fica vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

Art. 5º Todo o procedimento de reclassificação, do requerimento à efetivação da matrícula na nova turma, deverá ser realizado nos sistemas informatizados, e a emissão de toda a documentação necessária à escrituração escolar.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Educação e Cidadania

§ 1º Fica vedada a realização do procedimento em separado e posterior inclusão nos sistemas informatizados, bem como fora dos prazos estabelecidos.

§ 2º Os documentos comprobatórios do processo de classificação e/ou reclassificação, deverão estar arquivados no prontuário e acompanhar a trajetória escolar do aluno.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria nº 005/SME/05.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.125, de 06 de dezembro de 2023 – página 3